

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, Nº 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal.

CONTRATADA: POSTO SMART LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.821.163/0001-04, com sede na Tv. Floriano Peixoto, 1829, Centro, no Município de Castanhal Pará, neste ato representada pela Sra. Keilane de Jesus Delpupo Sperandio, portadora da Cédula de Identidade nº 1.068.496 SSP/ES e CPF nº 034.690.827-23

1. DO OBJETO

1.01. O objeto deste contrato é a aquisição dos produtos descritos na cláusula DOS PRODUTOS deste instrumento, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma descritas neste instrumento.

1.02. Os produtos ora adquiridos destinam-se à manutenção das atividades do Órgão Gestor, a seguir indicado.

1.03. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial - SRP, nº 001/2022 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

2. DO ÓRGÃO GESTOR

2.01. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.01. Os termos deste instrumento estão fundamentos nas Leis Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.01. Os custos decorrentes da aquisição dos produtos em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente e, devidamente, provisionados sob as seguintes rubricas orçamentárias, na forma abaixo.

2.131- Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



5. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

5.01. Os recursos financeiros para adimplir os custos decorrentes com as contratações decorrentes desta licitação provem das fontes vinculadas às respectivas dotações orçamentárias e/ou de outras receitas de aplicações não vinculadas.

6. DOS PRODUTOS

6.01. Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE decorrem da homologação do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 001/2022 constantes da proposta de preço da CONTRATADA, especificados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT.	17.000	R\$ 6,18	R\$ 105.060,00
02	OLEO DIESEL S10	LT.	7.250	R\$ 5,94	R\$ 43.065,00

6.02. O preço total dos produtos acima listados é de R\$ 148.125,00 (cento e quarenta e oito mil, e cento e vinte e cinco reais).

7. DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

7.01. Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

8. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.01. Os produtos, gasolina comum e óleo diesel S-10, quando requisitados devem ser entregues no momento da apresentação da respectiva requisição.

9. DO PAGAMENTO

9.01. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhadas das requisições atendidas.

9.02. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega das notas fiscais e respectivos recibos.

9.03. Em casos de devolução de nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

9.04. Os valores referentes às eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos a mesma.



10. DAS PENALIDADES

10.01. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações e Contatos.

11. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.01. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 10/03/2023.

11.02. Havendo interesse do CONTRATANTE, contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993.

11.03. Em caso de reequilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá atender a disposição contida na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, do artigo 17 do decreto nº 7.892/2013 e das cláusulas 32.1, 32.1.1 e 32.1.2, do edital.

11.04 O não atendimento aos pressupostos descritos no item interior (11.03), justificará a negativa ao particular para a realização da revisão contratual.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.01. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os Artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações nela produzidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Compete à Contratada:

- a. Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Castanhal, inclusive locados e /ou cadastrados.
- b. Realizar o abastecimento dos veículos de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A Câmara Municipal de Castanhal poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.
- c. A Contratada deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações mínimas descritas abaixo:
 - c.1) data do abastecimento;
 - c.2) a quantidade de litros fornecida;
 - c.3) o tipo de combustível;
 - c.4) o valor do litro de combustível;
 - c.5) a assinatura do funcionário da licitante vencedora.



- d. Realizar o abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal por meio de funcionários treinados e qualificados para tal.
- e. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- f. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.
- g. Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.
- h. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- i. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- j. Enviar juntamente com as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as requisições apresentadas no ato do abastecimento (devidamente assinadas, com descrição e quantidade do produto solicitado), conforme autorizado pelo servidor responsável.

13.2 Compete à Contratante:

- a. Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos deste instrumento;
- b. Definir o local para o fornecimento dos produtos;
- c. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos fornecidos.
- d. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;
- e. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

14. DO FORO

14.01. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Castanhal
Sérgio Leal Rodrigues
Presidente

Posto Smart Ltda.
Keilane de Jesus Delpupo Sperandio
Representante Legal